



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLÍNICAS ESTÉTICAS, TECNÓLOGAS (OS) EM ESTÉTICA, ESTETICISTAS, AUXILIARES EM ESTÉTICA, MASSOTERAPEUTAS, DEPILADORES, GERENTES E SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO.

CNPJ 68.002.476/0001-03

REG. MTE 46000.005897/94

FUNDADO EM 03/07/1993

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ/SP: Rua General Osório, 35 - Centro - CEP:13.201-400 - Jundiaí/SP - Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail:contato@seectthjr.com.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900

www.seectthjr.com.br

BASE TERRITORIAL: Campo Limpo Paulista, Cabreúva, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

**CATEGORIAS REPRESENTADAS:** Todos os Empregados e Trabalhadores em Empresas constituídas por Institutos ou Salões de Beleza, inclusive aqueles que exploram o ramo de embelezamento, de consultoria de beleza e afins (Trabalhadores nos serviços de embelezamento e higiene, consultores de beleza, especialistas em tratamento de beleza, cabeleireiros – ajudante de cabeleireiro, auxiliar de cabeleireiro, cabeleireiro escovista, cabeleireiro feminino, cabeleireiro masculino, cabeleireiro penteador, cabeleireiro tinturista, cabeleireiro unissex, esteticista - auxiliar de estética, esteticista corporal, esteticista facial, promotor esteticista, manicures – manicuro, pedicures – callista, pedicuro, maquiadores – maquiador social, maquilador, maquilador, maquiador de caracterização, maquiador artístico, maquiador de cinema, teatro e tv, pessoal administrativo e todos aqueles que trabalhem em empresas de consultoria de beleza e afins).

**AO SINDESTÉTICA - SINDICATO PATRONAL DOS EMPREGADORES EM EMPRESAS E PROFISSIONAIS LIBERAIS EM ESTÉTICA E COSMETOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 07.866.505.0001-82,**

**A/C: PRESIDENTE, SRA. DANIELA OLIVEIRA LOPES**

***O SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO, inscrito no CNPJ n.º 68.002.476/0001-03, REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES EM CLINICAS ESTÉTICAS, TECNÓLOGOS E AUXILIARES EM ESTÉTICA, ESTETICISTAS, MASSOTERAPEUTAS, DEPILADORES, VEM ATRAVÉS DO PRESENTE APRESENTAR NOSSA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2015/2016, EM VIRTUDE DA RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, DATA BASE MARÇO DE 2015, COMO SEGUE:***

- 1) Reajuste Salarial de 15%, aplicado sobre os salários vigentes em Fevereiro/ 2015.**
- 2) Fornecimento gratuito de VALE REFEIÇÃO a todos trabalhadores, no valor mínimo de R\$ 13,00 (treze reais) por dia, cujo valor será correspondente aos dias efetivamente trabalhados no mês.**
- 3) Fornecimento gratuito de VALE ALIMENTAÇÃO ou cesta básica in natura, com os produtos abaixo, a todos os empregados no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais).**

10 Kg. - Arroz Agulhinha – Tipo 02	01 Pct. Fubá (500 grs.)
03 Kg. – Feijão	01 Lt. Extrato de Tomate (140 grs.)
05 Kg. - Açúcar Refinado	01 Pct. Biscoito Doce (200 grs.)
04 Lt. - Óleo de Soja (900 ml)	01 Und. Creme Dental (50 grs.)
01 Kg. Sal Refinado	01 Pct. Esponja de Aço (08 und)
01 Pct. Café Torrado e Moído (500 grs.)	01 Und. Sabonete (90 grs.)
01 Pct. Macarrão (500 grs.)	05 Und. Sabão em Pedra
01 Pct. Farinha de Mandioca (500 grs.)	01 Unid. Recipiente para embalar



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLÍNICAS ESTÉTICAS, TECNÓLOGAS (OS) EM ESTÉTICA, ESTETICISTAS, AUXILIARES EM ESTÉTICA, MASSOTERAPEUTAS, DEPILADORES, GERENTES E SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO.

CNPJ 68.002.476/0001-03

REG. MTE 46000.005897/94

FUNDADO EM 03/07/1993

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ/SP: Rua General Osório, 35 - Centro - CEP:13.201-400 - Jundiaí/SP - Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail:contato@seectthjr.com.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900

www.seectthjr.com.br

BASE TERRITORIAL: Campo Limpo Paulista, Cabreúva, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

**CATEGORIAS REPRESENTADAS:** Todos os Empregados e Trabalhadores em Empresas constituídas por Institutos ou Salões de Beleza, inclusive aqueles que exploram o ramo de embelezamento, de consultoria de beleza e afins (Trabalhadores nos serviços de embelezamento e higiene, consultores de beleza, especialistas em tratamento de beleza, cabeleireiros – ajudante de cabeleireiro, auxiliar de cabeleireiro, cabeleireiro escovista, cabeleireiro feminino, cabeleireiro masculino, cabeleireiro penteador, cabeleireiro tinturista, cabeleireiro unissex, esteticista - auxiliar de estética, esteticista corporal, esteticista facial, promotor esteticista, manicures – manicuro, pedicures – calista, pedicuro, maquiadores – maquiador social, maquilador, maquilador, maquilador de caracterização, maquilador artístico, maquilador de cinema, teatro e tv, pessoal administrativo e todos aqueles que trabalhem em empresas de consultoria de beleza e afins).

01 Kg. Farinha de Trigo

devidamente os 27 kgs de produtos.

**4)** PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADO), correspondente a 1 piso regional estadual, divididos em 2 parcelas, pagos em Setembro/15 e Março/2016.

**5)** A empresa fornecerá vale transporte aos empregados, podendo ser descontado no máximo 3% do salário do trabalhador.

**6)** Mensalidade Associativa:

**a)** As mensalidades devidas pelos trabalhadores ao sindicato, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas à entidade profissional beneficiada até o 10º (décimo) dia após o efetivo desconto;

**b)** A Ficha de Associação poderá ser solicitada pela empresa que deverá preenche-la e enviá-la para esta entidade, todo dia 20 (vinte), no mês subsequente que se fizer necessário; o empregado também poderá comparecer pessoalmente em nossa sede, sito à Rua General Osório, 35 – Centro- Jundiaí/SP, para se associar.

**c)** O valor da mensalidade que deverá ser descontada da folha de pagamento dos empregados será de R\$ 15,00 (quinze reais), mensalmente, sendo que tal valor deverá ser repassado, conforme itens **a**.

**d)** O recolhimento da mensalidade associativa, não desobriga o recolhimento da contribuição assistencial dos empregados.

**7)** Contribuição Assistencial dos Empregados

A empresa recolherá aos cofres da Entidade Profissional, através de guias próprias fornecidas pela mesma, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, o valor correspondente ao montante do desconto efetuado em folha de pagamento dos empregados, referente à Contribuição Assistencial dos Empregados, autorizada pela Assembleia Geral dos mesmos, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do total bruto dos salários e 5% (cinco por cento) em uma única vez, sobre os salários percebidos do mês de novembro de 2015 a ser repassado em 10 de dezembro de 2015.

**a)** A entidade enviará as guias para o devido recolhimento e após a data deverá ser remetida ao *Sindicato Profissional* cópia da guia paga e da folha de pagamento (Precedente Normativo n.º 41 TST).

**b)** No mês do desconto de 5% (cinco por cento), a empresa fica desobrigada a efetuar o desconto de 2% (dois por cento).

		
<b>SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLÍNICAS ESTÉTICAS, TECNÓLOGAS (OS) EM ESTÉTICA, ESTETICISTAS, AUXILIARES EM ESTÉTICA, MASSOTERAPEUTAS, DEPILADORES, GERENTES E SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO.</b>		
CNPJ 68.002.476/0001-03	REG. MTE 46000.005897/94	FUNDADO EM 03/07/1993
<b>SEDE SOCIAL JUNDIAÍ/SP:</b> Rua General Osório, 35 - Centro - CEP:13.201-400 - Jundiaí/SP - Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail:contato@seectthjr.com.br		
<b>DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900</b>		<b>www.seectthjr.com.br</b>
<b>BASE TERRITORIAL:</b> Campo Limpo Paulista, Cabreúva, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.		
<i><b>CATEGORIAS REPRESENTADAS:</b> Todos os Empregados e Trabalhadores em Empresas constituídas por Institutos ou Salões de Beleza, inclusive aqueles que exploram o ramo de embelezamento, de consultoria de beleza e afins (Trabalhadores nos serviços de embelezamento e higiene, consultores de beleza, especialistas em tratamento de beleza, cabeleireiros – ajudante de cabeleireiro, auxiliar de cabeleireiro, cabeleireiro escovista, cabeleireiro feminino, cabeleireiro masculino, cabeleireiro penteador, cabeleireiro tinturista, cabeleireiro unissex, esteticista - auxiliar de estética, esteticista corporal, esteticista facial, promotor esteticista, manicures – manicuro, pedicures – callista, pedicuro, maquiadores – maquiador social, maquilador, maquilador, maquiador de caracterização, maquiador artístico, maquiador de cinema, teatro e tv, pessoal administrativo e todos aqueles que trabalhem em empresas de consultoria de beleza e afins).</i>		

c) O não recolhimento da contribuição acarretará ao empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

d) O empregado poderá exercer o direito de oposição à contribuição desta cláusula, nos termos do precedente normativo nº 119 do TST, no prazo de 10 dias corridos após a data base. A manifestação deverá ser apresentada por escrito, pessoalmente, na sede da entidade sindical, sito na Rua General Osório, 35 – Centro- Jundiaí/SP.

### 8) Garantia entre uniões estáveis

Quando concedido pela empresa benefício ao companheiro(a) do(a) empregado(a), reconhece-se a paridade de tratamento entre as uniões estáveis homo afetivas e heteroafetivas, desde que observados os requisitos previstos no Artigo 1.723 do Código Civil.

### 9) Benefício Social Familiar

O SEECTTHJR prestará aos trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filhos, incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade sindical Patronal.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de 01/02/2015, na forma, valores, requisitos, beneficiários e penalidades previstas no Manual de Orientação e Regras, anexo, parte integrante desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício, nos casos de incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/02/2015, o valor de R\$ 7,57 (sete reais e cinquenta e sete centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). Conforme decisão em assembleia dos trabalhadores, os empregadores poderão descontar mensalmente de cada trabalhador, em folha de pagamento, até a importância de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

**Parágrafo Terceiro** – Fica também instituído o Benefício Natalidade quando do nascimento de filho de trabalhador (a). Para efetiva viabilidade deste benefício, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/02/2015, o valor de R\$ 3,25

**SEECTTHJR****SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLÍNICAS ESTÉTICAS, TECNÓLOGAS (OS) EM ESTÉTICA, ESTETICISTAS, AUXILIARES EM ESTÉTICA, MASSOTERAPEUTAS, DEPILOADORES, GERENTES E SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO.**

CNPJ 68.002.476/0001-03

REG. MTE 46000.005897/94

FUNDADO EM 03/07/1993

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ/SP: Rua General Osório, 35 - Centro - CEP:13.201-400 - Jundiaí/SP - Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail:contato@seectthjr.com.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900

www.seectthjr.com.br

BASE TERRITORIAL: Campo Limpo Paulista, Cabreúva, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

**CATEGORIAS REPRESENTADAS:** Todos os Empregados e Trabalhadores em Empresas constituídas por Institutos ou Salões de Beleza, inclusive aqueles que exploram o ramo de embelezamento, de consultoria de beleza e afins (Trabalhadores nos serviços de embelezamento e higiene, consultores de beleza, especialistas em tratamento de beleza, cabeleireiros – ajudante de cabeleireiro, auxiliar de cabeleireiro, cabeleireiro escovista, cabeleireiro feminino, cabeleireiro masculino, cabeleireiro penteador, cabeleireiro tinturista, cabeleireiro unissex, esteticista - auxiliar de estética, esteticista corporal, esteticista facial, promotor esteticista, manicures – manicuro, pedicures – callista, pedicuro, maquiadores – maquiador social, maquilador, maquilador, maquiador de caracterização, maquiador artístico, maquiador de cinema, teatro e tv, pessoal administrativo e todos aqueles que trabalhem em empresas de consultoria de beleza e afins).

(três reais e vinte e cinco centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br)

**Parágrafo Quarto** - Fica garantido o direito de oposição ao desconto, aos empregados não associados, no prazo de 10 (dez) dias que anteceder o primeiro desconto e que deverá ser manifestado pessoalmente pelo trabalhador interessado, em carta de próprio punho, na sede da entidade laboral.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho.

**Parágrafo Sexto** - O empregador que por ocasião do nascimento, óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "F" do manual anexo.

**Parágrafo Sétimo** - O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**Parágrafo Oitavo** - Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo Nono** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços e ser eminentemente assistencial, tendo caráter compulsório, inclusive às empresas que ofereçam por mera liberalidade, qualquer benefício análogo.

**Parágrafo Décimo** - Sempre que necessário à comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade



**SEECTTHJR**



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLÍNICAS ESTÉTICAS, TECNÓLOGAS (OS) EM ESTÉTICA, ESTETICISTAS, AUXILIARES EM ESTÉTICA, MASSOTERAPEUTAS, DEPILOADORES, GERENTES E SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO.

CNPJ 68.002.476/0001-03

REG. MTE 46000.005897/94

FUNDADO EM 03/07/1993

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ/SP: Rua General Osório, 35 - Centro - CEP:13.201-400 - Jundiaí/SP - Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail:contato@seectthjr.com.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900

www.seectthjr.com.br

BASE TERRITORIAL: Campo Limpo Paulista, Cabreúva, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

**CATEGORIAS REPRESENTADAS:** Todos os Empregados e Trabalhadores em Empresas constituídas por Institutos ou Salões de Beleza, inclusive aqueles que exploram o ramo de embelezamento, de consultoria de beleza e afins (Trabalhadores nos serviços de embelezamento e higiene, consultores de beleza, especialistas em tratamento de beleza, cabeleireiros – ajudante de cabeleireiro, auxiliar de cabeleireiro, cabeleireiro escovista, cabeleireiro feminino, cabeleireiro masculino, cabeleireiro penteador, cabeleireiro tinturista, cabeleireiro unissex, esteticista - auxiliar de estética, esteticista corporal, esteticista facial, promotor esteticista, manicures – manicuro, pedicures – callista, pedicuro, maquiadores – maquiador social, maquilador, maquilador, maquiador de caracterização, maquiador artístico, maquiador de cinema, teatro e tv, pessoal administrativo e todos aqueles que trabalhem em empresas de consultoria de beleza e afins).

civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

## 10) ALTA MÉDICA

No caso de alta médica concedida pelo INSS, a empresa que se recusar a reintegrar, imediatamente, o empregado, mediante avaliação própria, efetuará o pagamento dos dias não cobertos por aquele Órgão até a solução do impasse.

**§ Único** - Não se aplica o estabelecido nesta cláusula quando o próprio empregado julgar-se incapacitado para o desempenho de suas atividades.

11) Manutenção das cláusulas anteriores.

12) Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho de 12(doze) meses, com início em 01 de Março de 2015 e seu término em 29 de Fevereiro de 2016.

Jundiaí, 03 de Fevereiro de 2015.

**DIEGO DE ALMEIDA MARCELINO**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO.**

**CNPJ: 68.002.476/0001-03**